

lei nº 1344/2016
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 15 / 2016.

DATA: 25 / 05 / 16.

Ementa: dispõe sobre as diretrizes adotadas pelo Município para realizar a orientação aos pais e professores sobre o diagnóstico e tratamento e disponibilidade do transporte do deficiente físico - PBA

Autor: Vereador Maicondes Francisco das Santos

Apresentado e lido na Sessão 30.05 de 2016.

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituintes, Justiça e Redação Final
Em 02/06/16 Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assist. Social
Em 02/06/16 Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de Assuntos Públicos
Em 7/7 Parecer nº 15 de 20/06/16 opina pela Aprovação

A Comissão de _____
Em ___/___/___ Parecer nº ___ de ___/___/___ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ___/___/___ Parecer nº ___ de ___/___/___ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ___/___/___ Parecer nº ___ de ___/___/___ opina pela _____

1ª Discussão em ___/___/___

2ª Discussão em ___/___/___

Outras ocorrências sobre a matéria:

Remetido ao Prefeito para sanção em _____

Sancionado em _____ Constituído na Lei Nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 15 /2016.

DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES ADOTADAS PELO MUNICIPIO PARA REALIZAR A ORIENTAÇÃO AOS PAIS E PROFESSORES SOBRE O DIAGNOSTICO E TRATAMENTO DA DISLEXIA E DO TRANSTORNO DO DEFICIT DE ATENÇÃO - TDA.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Ficam estabelecidas nesta norma, as diretrizes doravante adotadas pelo Poder Executivo para realizar o encaminhamento para diagnóstico, tratamento e o acompanhamento dos alunos da rede de ensino fundamental portadores de Dislexia e Transtorno do Déficit de Atenção, doravante denominado TDA.

Art. 2º - As diretrizes mencionadas no artigo 1º desta Lei são:

I - Orientações a professores, coordenadores, diretores escolares e todo e qualquer agente educacional público do Município.

Art. 3º - O diagnóstico e tratamento devem ocorrer por meio de equipe multidisciplinar, da qual participarão, entre outros, educadores, psicólogos, psicopedagogos, médicos e fonoaudiólogos.

Art. 4º - As Escolas devem assegurar as crianças e adolescentes com Dislexia e TDA o acesso aos recursos didáticos adequados ao desenvolvimento de sua aprendizagem.

Art. 5º - Os sistemas de ensino devem garantir aos professores cursos sobre o diagnóstico e o tratamento da Dislexia e do TDA, de forma a facilitar o trabalho da equipe multidisciplinar de que trata o Art. 3º

Art. 6º - Esta Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2016.

Marcondes
Marcondes Francisco dos Santos
- Vereador -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº	879
EM, 25/05 DE 2016	
<i>[Assinatura]</i>	
Secretaria Administrativa	

APROVADO (A) N. SESSÃO Nº	1849
DE	08/08/16 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA	
MESA DA C.M.A.	08/08/16
<i>[Assinatura]</i>	
PRESIDENTE	

JUSTIFICATIVA

A Dislexia é uma perturbação na aprendizagem da leitura pela dificuldade do reconhecimento da correspondência entre os símbolos gráficos e os fonemas, enquanto que o Transtorno de Déficit de Atenção – TAD, ocorre como resultado de uma disfunção neurológica no córtex pré-frontal, a parte do cérebro responsável por manter o produzir concentração. Quando pessoas que tem TDA tentam se concentrar, a atividade do córtex pré-frontal diminui ao invés de aumentar. As pessoas que sofrem de TAD mostram muitos ou todos os sintomas que seguem: Fraca supervisão interna, pequeno âmbito de atenção, distração, desorganização, problemas de controle de impulso, dificuldade de aprender com erros passados, falta de previsão, busca pelo conflito e adiamento das tarefas.

Todos esses problemas geram, além de baixo rendimento escolar ou de trabalho, conflitos sociais constantes, que, a médio e longo prazo tornam a vida do indivíduo uma sucessão de fracassos ou de não tentativas. Como todos os outros males, é preciso prevenir, é possível ter uma vida normal através de tratamento adequados.

Por isso, peço apoio dos meus nobres pares para aprovar este Projeto, certo de que com isto daremos uma vida mais produtiva, de maior qualidade e com mais futuro as crianças do Município portadores deste distúrbio.



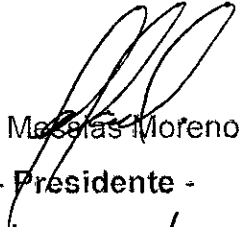
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer 018 /2016.

Analise da Comissão Ao **PROJETO DE LEI Nº. 015/2016** – Dispõe sobre as diretrizes adotadas pelo Município para realizar a orientação aos pais e professores sobre o diagnóstico e tratamento da Dislexia e do transtorno do déficit de atenção – TODA, e dá outras providências. **De autoria do Ver. Marcondes Francisco dos Santos.**

PARECER: A Comissão de Obras e Serviços Públicos, propõe a **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Plenário da Câmara Municipal em, 20 de junho de 2016.


Ver. Manoel Mesquita Moreno da Silva
- Presidente -


Ver. Marcondes Francisco dos Santos
- Relator -


Ver. Albério Carlos Caetano da Silva
- Membro -